



DISPENSA ELETRÔNICA N.º 15/2025



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2025
DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 15/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, MATERIAIS DE HIGIENE E ITENS FARMACEUTICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE ACOLHEDORA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER.

SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA / LOCAL: [http:// www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

Fim do recebimento (propostas e documentos): 13/10/2025 às 07h59min

Início da análise das propostas: 13/10/2025, às 08h00min

Fim da análise das propostas: 13/10/2025, às 14h00min

SESSÃO PÚBLICA: 13/10/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08h00min (horário de Brasília/DF)

VALOR ESTIMADO: R\$ 13.476,04 (treze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quatro centavos).

NOME DA UASG: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no site www.pmjm.mg.gov.br, telefone (31) 3851 1558, na sede da Fundação Municipal Crê-Ser, Rua Palmas, n.º 214 - Baú, João Monlevade, 35.930-468 ou pelo sítio eletrônico www.licitardigital.com.br

ESCLARECIMENTOS: www.licitardigital.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília

**EDITAL SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR
EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

1. PREÂMBULO

1.1 A Fundação Municipal Crê-Ser, representada pela Diretora Executiva, Sr.^a Helenita Pinto Melo Lopes, torna público, que se acha aberta, licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 09/2023 e Decreto Municipal n.º 77/2025 e demais legislação aplicável, encerrando-se o prazo para recebimento da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento e anexos que dele fazem parte.

1.3. A sessão de processamento da Dispensa Eletrônica será realizada no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, quando serão credenciados os representantes das empresas licitantes e recebidos a documentação e proposta.

1.4. A dispensa, na forma eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema LICITAR DIGITAL, endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) público(a) da Fundação Municipal Crê-Ser, nomeado para cargo de Agente de Contratação através da Portaria nº 09/2025 e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica <https://licitar.digital/>.

1.6. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site www.pmjm.mg.gov.br, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital e seus anexos.

1.7. Poderão participar desta dispensa eletrônica as empresas enquadradas como ME/EPP/MEI cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, e em condições de atender todas as exigências desta dispensa, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.licitardigital.com.br.

2- CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Fundação Municipal Crê-Ser, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

2.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

2.4. A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

2.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.6. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() *Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.*

() *Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.*

() *Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.*

() *Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.*

() *Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;*

() *Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.*

() *Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.*

() *Sim, ME*

() *Sim, EPP*

() *Não, outros enquadramentos*

2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, MATERIAIS DE HIGIENE E ITENS FARMACEUTICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE ACOLHEDORA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER.

3.1– JUSTIFICATIVA

A Fundação Municipal Crê-Ser, entidade filantrópica, criada pelo Decreto nº 402 de 30 de dezembro de 1981, oferta serviços de Proteção Social Básica e Especial de Alta Complexidade, voltada para a infância e adolescência no município de João Monlevade. Possui também uma Unidade de Acolhimento Institucional, que atende crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, do município de João Monlevade, em caráter excepcional, como Medida de Proteção encaminhadas através do Juizado da Infância, Ministério Público e Conselho Tutelar. Serviço este tipificado pelo SUAS- Sistema Único de Assistência Social- como serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de abrigo. Atualmente a instituição acolhe pessoas de idade e gênero variados: crianças, adolescentes e adultos com deficiências múltiplas. O grupo acima citado é acompanhado ininterruptamente por profissionais (coordenação, assistente social, psicólogo, psicopedagogo, auxiliar de puericultura e auxiliar de serviços gerais) qualificados para ofertar condições adequadas de habitabilidade, respeito, higiene, salubridade, educação e segurança. Justifica-se a solicitação em razão de que a Unidade Acolhedora da Fundação Municipal Crê-Ser necessita de fórmulas infantis, produtos de higiene pessoal, suplemento alimentar e medicamentos de uso especial e controlado, com finalidade de atender os acolhidos da entidade que na maioria das vezes estão em idade de utilização ou ainda por problemas de saúde necessitam dos produtos especificados que não se encontram na lista de fornecimento pelo SUS.

3.2– ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

O quantitativo e a descrição técnica dos produtos estão descritos no TERMO DE REFERÊNCIA anexo a este edital.

4. PRAZO PARA ENTREGA E EXECUÇÃO:

- 4.1. A execução do serviço deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo Setor de Compras, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo setor respectivo
- 4.2. O fornecedor terá o **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, para a entrega do objeto.
- 4.3. A Fundação Municipal Crê-Ser não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.
- 4.4. O local de entrega dos produtos e/ou execução dos serviços será aquele indicado na ordem de compra ou documento equivalente.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Fundação Municipal Crê-Ser, na conta do fornecedor, em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e fornecimento do produto, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

6. HABILITAÇÃO

6.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e contábil, conforme a constituição, consistirá em:

- a) REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL;
- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, devidamente registrado e cadastrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores
- c) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.
- d) Prova de REGULARIDADE FISCAL para todos os tributos FEDERAIS, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
- e) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS quando a dívida junto à Receita ESTADUAL, da unidade de federação da sede da licitante;
- f) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAL, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- g) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal nº12.440 de 07/07/2011;
- i) Certidão negativa de FALÊNCIA E CONCORDATA, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (trinta) dias da realização da licitação;

6.2. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.3. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Descrição: MANUTENÇÃO DA UNIDADE ACOLHEDORA

Dotação Orçamentária: 03002001.0824308052.126; Ficha: 22

8 PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Fundação Municipal Crê-Ser, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição. b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Fundação Municipal Crê-Ser, na execução do objeto, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição. e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

8.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

8.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado na Plataforma de Licitação da Licitar Digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Fundação Municipal Crê-Ser poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Fundação Municipal Crê-Ser na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Fundação Municipal Crê-Ser ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Fundação Municipal Crê-Ser poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Fundação Municipal Crê-Ser não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Declaração Conjunta

João Monlevade, 07 de outubro de 2025.

Helenita Pinto Melo Lopes
Diretora-Executiva

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Declaro para os devidos fins que o termo de referencia do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 39/2025, DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR N° 15/2025, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, MATERIAIS DE HIGIENE E ITENS FARMACEUTICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE ACOLHEDORA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER.**

encontra-se nas folhas ____ a ____ do processo.

Heládio José da Silveira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II
DECLARAÇÃO CONJUNTA

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para a Dispensa Eletrônica n.º 15/2025 promovido pela Fundação Municipal Crê-Ser, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, no município de, pelo seu representante legal, infra identificado, DECLARA:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
2. Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

João Monlevade, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo do CNPJ